

TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECOLHIMENTO DE TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL

Objeto: Documentos necessários para requerimento de Certificado de Recolhimento de Taxa de Reposição Florestal junto ao Fundo de Desenvolvimento Florestal do Estado de Mato Grosso - DESENVOLVE FLORESTA, subordinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

1. REQUERIMENTO DE CERTIFICADO DE RECOLHIMENTO DE TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL (Requerimento para a solicitação de Certificado de Recolhimento de Taxa de Reposição Florestal, em formato de formulário do Google Forms, disponível em <www.sedec.mt.gov.br/desenvolvefloresta>)

2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

2.1. Pessoa Física:

- 2.1.1. Cópia do RG;
- 2.1.2. Cópia do CPF;

2.2. Pessoa Jurídica:

- 2.2.1. Contrato Social consolidado com as alterações, devidamente registrado;
- 2.2.2. Sociedade Anônima/ Cooperativas/ Associações e outras correlatas - cópia do Estatuto Social em vigor e da ata de eleição dos administradores, ambos registrados na Junta Comercial;
- 2.2.3. Órgão público dos três poderes, autarquia e fundação pública - Ato de nomeação do titular devidamente publicado no Diário Oficial;
- 2.2.4. Identificação do representante da empresa (os atos constitutivos devem apontar poderes para o representante);
- 2.2.5. Documentos do representante da empresa: cópia do RG e CPF.

2.3. Solicitante falecido - Espólio:

- 2.3.1. Certidão de óbito;
- 2.3.2. Termo de inventariante do representante do espólio; ou Protocolo de inventário extrajudicial no cartório; ou anuência de todos os herdeiros declarados na certidão de óbito;
- 2.3.3. Documentos do representante do espólio (inventariante) ou de todos os herdeiros: cópia do RG e CPF;

2.4. Representante Legal:

- 2.4.1. Procuração com poderes específicos para representar o requerente junto à SEDEC, com firma reconhecida;
- 2.4.2. Cópia do RG e CPF;
- 2.4.3. Em caso de advogado, anexar procuração simples com poderes para representar junto à SEDEC, contendo endereço profissional e cópia da OAB.

3. CÓPIA DO DOCUMENTO EMITIDO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE ONDE INFORMA O VOLUME DA REPOSIÇÃO FLORESTAL DEVIDA (Notificação, Autuação, Parecer Técnico de Análise ou qualquer documento equivalente que especifique o volume a ser reposto da(s) área(s) explorada(s)/ suprimida(s)).

4. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS REFERENTES À TAXA DE REPOSIÇÃO FLORESTAL nos casos de solicitação de parcelamento.

- 4.1. Requisitos para poder optar por parcelamento: (§§ 2º e 3º, Art. 104 do Decreto nº 1.313/2022).

O prazo de até:

- I - 1 (um) ano - para supressão de vegetação de até 1.000 hectares;
- II - 2 (dois) anos - para supressão de vegetação superior a 1.000 hectares.

O valor da parcela não poderá ser inferior a 10 UPF/MT, calculadas com base na UPF/MT do dia do pagamento da parcela.

5. DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR (Documento de Arrecadação emitido no site da SEFAZ/MT: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6347640-dar-1-orgaos>)

5.1. Procedimentos para emissão do DAR:

- 5.1.1. Selecionar a opção DAR-1 Órgãos;
- 5.1.2. Selecionar a opção SEDEC - SEC. DE ESTADO DE DESENVOLV. ECONÔMICO;
- 5.1.3. Informar o tipo de contribuinte (Pessoa Jurídica inscrita/ Pessoa

Jurídica não inscrita/Pessoa Física);

5.1.4. Informar o CPF/CNPJ;

5.1.5. Preencher os campos do Formulário para emissão do DAR: Município, período de referência, utilizando o código 2910 (FUNDO DESENVOLVE FLORESTA-LC 698/2021), na Sub-receita o mesmo código 2910 (FUNDO DESENVOLVE FLORESTA-LC 698/2021).

5.2. Base de cálculo do valor a ser recolhido:

(§ 3º, Art. 46 da Lei Complementar 233/2005), regulamentado pelo Decreto nº 1.313/2022, Art.103.

I - para área de floresta:

a) madeira para processamento industrial, em tora: 30 (trinta) m³ por hectare; e

b) madeira para energia ou carvão, lenha: 50 (cinquenta) m³, equivalente a 65 (sessenta e cinco) estéreos por hectare.

II - para área de cerrado: 50 (cinquenta) m³, equivalente a 65 (sessenta e cinco) estéreos por hectare;

III - para outras áreas: 30 (trinta) m³, equivalente a 39 (trinta e nove) estéreos por hectare.

(Art. 54 da Lei Complementar 233/2005), regulamentado pelo Decreto nº 1.313/2022, Art 101.

- 0,10 (um décimo) UPF/MT por metro cúbico para madeira em tora calculada sobre o consumo utilizado e/ou supressão realizada;
- 0,02 (dois centésimos) UPF/MT por estéreo de lenha calculada sobre o consumo utilizado e/ou supressão realizada
- 0,03 (três centésimos) UPF/MT por metro cúbico de carvão, excetuado aquele produzido utilizando-se resíduos de madeira;
- 0,03 (três centésimos) UPF/MT por cabeça explorada de palmito.

Tabela com valores da UPF vigente disponível em:

<http://www5.sefaz.mt.gov.br/upf-mt>

6. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO DAR (Cópia do comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação)

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. Cabe exclusivamente ao requerente calcular o valor da taxa de reposição florestal obrigatória e emitir o documento de arrecadação, de acordo com a especificação e volumetria necessária.

2. Documentos complementares não relacionados nesta relação poderão ser solicitados pela SEDEC-MT, cabendo ao requerente disponibilizá-los sempre que requisitados.

3. Este Termo de Referência Padrão poderá sofrer alterações não sendo obrigatória a prévia comunicação aos interessados, cabendo aos mesmos verificarem suas atualizações. A atualização deste instrumento está disponível no seguinte endereço eletrônico:

<www.sedec.mt.gov.br/desenvolvefloresta>).